

PROJETO DE LEI Nº ²⁰~~004~~/2023

“DISPÕE SOBRE MEDIDA DE SEGURANÇA E COMBATE À CRIMINALIDADE NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Todas as escolas da rede de ensino Municipal deverão instalar em seus respectivos muros, **Concertina**, com vistas a dificultar o ingresso, em suas instalações de pessoas portando armas de quaisquer naturezas.

Art. 2º- as escolas deveram seguir o padrão de altura dos muros de no mínimo 2,10 (dois metros e dez centímetros) para instalação da concertina.

Art. 3º- As despesas da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de no Maximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
Projeto nº 2137 2023
de 17.04.23
Hora de Entrada: 10:10
Folha nº Projeto Nº 004
Assinatura:

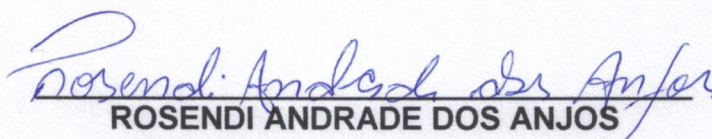
ROSENDI ANDRADE DOS ANJOS
Partido – PL



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo principal *dificultar o acesso de meliantes no ambiente escolar e combater à violência e a criminalidade nas escolas*. O crescente índice de violência nas escolas de todo o país, amplamente divulgada pelos noticiários, tem causado preocupação dos governantes e legisladores, Notícias recentes revelam menores armados no interior dos estabelecimentos de ensino, sem que haja um efetivo controle dessa situação, gerando insegurança para os pais, professores, funcionários e alunos (crianças e adolescentes), e infelizmente culminando com a morte de professores e de crianças inocentes.

Câmara Municipal de Porto Grande, Palácio José Antero, 17 Abril de 2023.


ROSENDI ANDRADE DOS ANJOS
Partido – PL